



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA
SAUEL - SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
Divisão de Protocolo e Comunicação

Processo : 19529.2019 . 76

Abertura : 31/10/2019 - 16:21:59 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO - SAUEL



Inteiro assunto: FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UEL - FAUEL

Título: OF. DIR Nº 417/2019 - ENCAMINHA MINUTA E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE "PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ"

1ª. Tramitação:

01/11/2019

GABINETE DA REITORIA

02388

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ÓRGÃO/UNIDADE
01	04/11/19	PROPLAN	20	04/05/20	PROEX	21		
02	04/11/19	PROEX	12	04/05/20	PROPLAN	22		
03	26/11/19	PROF. GILSON J. ZENGOAC CTU/DEP. ANU.	13			23		
04	13/10/20	FAUEL	14			24		
05	23/10/20	PALE FÉLITO CAMPUS UEL	15			25		
06	24/10/20	ctu	16			26		
07	15/02/20	PROEX	17			27		
08	13/03/20	PROPLAN	18			28		
09	12/03/20	CTU	19			29		
10	12/04/21	Proplan				30		

Obs.: Emita sempre guia de envio ao proceder a tramitação do Processo. Ela é indispensável para o controle da tramitação e a localização do mesmo



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



OF. DIR nº 417/2019

Londrina, 29 de outubro de 2019.

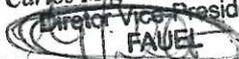
Magnífico Reitor
Professor Doutor Sérgio Carlos de Carvalho
Universidade Estadual de Londrina

Ref.: Encaminhamento de Minuta de Convênio

Encaminhamos a Minuta e documentos para celebração de Convênio para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado “**Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná**”, a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UEL.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello
Diretor Vice-Presidente



FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente

OF. Nº. 01/2019....



Londrina, 17 de outubro de 2019

Prezado Senhora,

Vimos por meio deste formalizar a intenção de firmar Convênio de Cooperação Técnica para execução Programa de Atendimento à Sociedade intitulado **“PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ”**, em anexo.

Solicitamos providências e instauração de processo para celebração do referido Convênio.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Prof. Dr. José Luiz Faraco
Coordenador do Projeto

Ilmo Sra.
Graça Maria Simões Luz
Diretora Presidente
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução N.º 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade** denominado **Programa de Atendimento à Comunidade** denominado **“Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano do Paraná”**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina.

§ 1º – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Projeto, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná



§ 1º – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 3º – A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de consumo, bolsas de estudo, material permanente e equipamentos, remuneração técnica, etc.) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UEL;

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná

h

- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material permanente e equipamentos, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.



§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de 18/04/2020 a 17/04/2025, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.



Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, _____, _____ de _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor



FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A):

Nome: JOSÉ LUIZ FARACO

Centro: CTU

Departamento: ARQUITETURA E URBANISMO

E-mail: faraco@uel.br

Telefone para Contato: 33 71 45 35 ramal 5883

4



Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Nos próximos anos, os municípios paranaenses precisarão, por força de lei, rever seus planos diretores e elaborar planos de transporte, trânsito, habitação e projetos metropolitanos. Boa parte desses municípios carecem de profissionais capazes de levar a bom termo tais atividades, especialmente por conta da sua complexidade.

Por outro lado, a Universidade Estadual de Londrina, por meio de seus cursos no Centro de Tecnologia e Urbanismo, é detentora de um saber específico na área de Urbanismo pois tem tratado dessa temática há anos, procurando entendê-la a partir dos diferentes ângulos que ela requer. Portanto, o PAS é uma aproximação entre a UEL e os governos municipais, oportunizando o refinamento entre a teoria e a realidade desses agentes sociais; vale dizer, uma possibilidade de transferência de conhecimento mútua nas áreas de planejamento e gestão urbana.

De outra sorte, essa é também uma oportunidade que se abre para o corpo discente, na medida em que sua participação no presente PAS ampliará seus horizontes sobre o planejamento urbano.

Isso posto, vale lembrar que a participação da FAUEL nesse processo é fundamental porquanto proporciona agilidade no cumprimento das condições materiais e legais para que a realização do PAS atinja seus objetivos e conclua os trabalhos dentro dos respectivos Termos de Referência definidos pelos municípios e prazos de execução de tarefas.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input checked="" type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.
<input checked="" type="checkbox"/>	planejamento urbano, planos diretores municipais, planos de mobilidade urbana, plano local de habitação de interesse social, planos metropolitanos de desenvolvimento urbano, planos de saneamento, legislação urbanística, loteamentos, trânsito e transportes.

Título do Projeto:

Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná

Duração 5 anos	Início: O início do projeto será a partir da data de assinatura do Convênio.
--------------------------	--

3



Área Temática Trabalho	Código 8
----------------------------------	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento urbano	Código 11
--	---------------------

Palavras-Chave:		
1 – Plano Diretor	2 – Legislação Urbanística	3 – Planos Urbanos
4 – Planejamento urbano	5 – Plano Metropolitano	6 – Transporte e trânsito

Resumo (máximo ½ página de A4):

O projeto objetiva atuar e assessorar os governos municipais no campo do planejamento urbano para fins de elaboração e/ou revisão de diferentes Planos previstos em Lei Federal e Estadual. Restringe-se aos municípios do Estado do Paraná cuja população é estimada em 11 milhões de pessoas.

No âmbito dos municípios, justifica-se tendo em vista que tais Planos exigem: a) conhecimento em diferentes áreas da gestão pública; b) atualização constante devido às mudanças na legislação Federal, Estadual e nas referências e perspectivas teóricas e c) conhecimento prévio de metodologias empregadas.

Outrossim, em larga medida, os municípios paranaenses são carentes de recursos humanos detentores do saber urbanístico, capazes de, sem apoio especializado, desenvolverem seus planos e projetos urbanísticos devido à complexidade envolvida. O Centro de Tecnologia e Urbanismo, em especial do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, conta com docentes e alunos capazes de darem suporte ao desenvolvimento, pelos municípios, de trabalhos com tais especificidades.

O Projeto prevê a participação do corpo discente da UEL e de instituições locais (local da ação) de ensino superior colocando-os diretamente em contato com os problemas que são tratados nas diferentes disciplinas de Planejamento Urbano e Regional.

Para concretização do objetivo geral e específicos é adotada a metodologia de "gestão democrática e participativa", recomendada pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), pelas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Órgãos Envolvidos:

Governos municipais e metropolitanos, FAUEL, UEL e Conselhos Municipais das Cidades.

Execução: Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Apoio: CTU.

Localização:

Municípios do Estado do Paraná

3

População-Alvo:

Governos municipais, Metropolitanos e/ou Consórcios Municipais.

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que "compete aos municípios executar a **política de desenvolvimento urbano**, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (art. 182 da CF).

De acordo com a Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) e Lei Estadual 15.229/2006 (dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual do Paraná), o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo sua elaboração e/ou revisão, obrigatória para um grande número de municípios brasileiros, destacando-se aqueles com mais de 20 mil habitantes. No Paraná, todos os municípios estão obrigados a realizar/revisar seus Planos pois a Lei Estadual vincula a liberação de recursos do Estado para os municípios à existência atualizada do Plano Diretor.

A Lei Federal nº 11.124/05 dispôs que, para os municípios acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) exigiu que os mesmos realizem seus respectivos Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). A Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, instituiu o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS) e criou o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHRIS). Para acessar esses recursos é também necessário o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Com a publicação da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), todos os municípios devem elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem ele, a partir de 2014, os governos estão impedidos de receber recursos federais para projetos de saneamento básico.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana), estabeleceu que municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes, históricos ou pertencentes a regiões metropolitanas realizem seus Planos de Mobilidade. O repasse de recursos da União para municípios nesse segmento fica também vinculado à existência do Plano no município.

A Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole) estatuiu que, além do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado desenvolvido pelos Estados para as Regiões Metropolitanas, também as Aglomerações Urbanas instituídas por Lei Estadual também deverão contar com o mesmo Plano. Além disso, os Planos Diretores Municipais, revisados, devem se adequar ao Plano de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas.

Dessa forma, realização desses Planos é condição fundamental para o pleno desenvolvimento da função social da propriedade e da cidade, necessários à realização de políticas públicas e obrigatórios para os municípios paranaenses que pleiteiem recursos financeiros nas diferentes esferas de governo federal e estadual. Sem eles não há recursos.

Por outro lado, é recomendável que os Planos Municipais sejam desenvolvidos por profissionais do Executivo Municipal e que para tanto necessitam de suporte técnico de profissionais com larga experiência em planejamento urbano, promovendo, inclusive, a capacitação daqueles técnicos que irão participar da elaboração, mas também da implementação dos Planos e Projetos.

Assim, a oportunidade que se apresenta possibilita ao corpo docente e discente da UEL colocar em prática as reflexões teóricas a respeito das temáticas envolvidas e constantemente tratados em salas de aula.

3

2ª fase –Leitura técnica e comunitária (Leitura Técnica e Comunitária)																				
3ª fase – Diretrizes e Proposições																				
4ª fase – Legislação Básica																				
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																				

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

COORDENADOR: José Luiz Faraco

Funções básicas:

- Responder tecnicamente por ações específicas;
- Fornecer informações aos órgãos envolvidos a respeito do trabalho em execução;
- Propiciar transferência de conhecimento ao corpo discente e técnicos municipais que participam do trabalho a ser realizado;
- Esclarecer eventuais controvérsias ou dúvidas a respeito dos objetivos, temáticas abordadas, metodologia, produtos entregues e observação dos prazos;
- Manter a FAUEL atualizada a respeito do andamento dos trabalhos e eventuais problemas;
- Dirimir dúvidas de ordem técnica ou teórica a respeito dos temas tratados;
- Garantir a efetiva participação do corpo discente;
- Participar de reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Elaborar relatórios técnicos sobre o andamento do trabalho;

MEMBROS DOS GOVERNOS MUNICIPAIS

- Responder tecnicamente ações específicas;
- Participar e organizar reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Fornecer, em tempo hábil, as informações requisitadas pela Coordenadoria dos trabalhos;
- Colaborar na elaboração das diferentes fases do trabalho;
- Colaborar na tomada de decisões setoriais e globais;
- Representar os anseios dos governos municipais e população envolvida;
- Garantir a exposição pública de dados e direcionamento dos trabalhos.

MEMBROS DA COMUNIDADE MUNICIPAL

- Participar, quando convocados, das reuniões, audiências públicas e conferências municipais;
- Sugerir projetos de atuação;
- Expressar sua opinião sobre temáticas tratadas.

MEMBROS DO CORPO DISCENTE

- Captar dados técnicos e organiza-los coerentemente possibilitando tomadas de decisões e realização de texto e mapas finais;
- Participar das reuniões, audiências públicas e conferências municipais.

MEMBROS DO CORPO TÉCNICO DE TERCEIROS (arquitetos, advogados, engenheiros, desenhistas, economistas, outros conforme necessidade específica);

- Participar com seus respectivos conhecimentos específicos na elaboração do Plano;
- Orientar a coleta de informações e a tomada de decisões nas propostas, ações e legislação básica;
- Elaborar mapas e gráficos finais e exposições em mídia digital;
- Propor soluções técnicas.

3

Avaliação:

- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe de Acompanhamento Municipal participantes do processo de elaboração;
- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe Técnica Municipal participantes do processo de elaboração;
- Submissão dos produtos parciais às Audiências Públicas e Conferência Municipal;

Disseminação dos Resultados:

- Disponibilidade na Internet (sites dos municípios contratantes) de todas as fases do Plano/Projeto e do resultado final alcançado;
- Diário Oficial dos Municípios;
- Audiências Públicas;
- Conferência Municipal.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/ Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
José Luiz Faraco	DAU/CTU	1007452	40hs- TIDE	8	Coordenador

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
4	Arquitetura e Urbanismo	16 h	Bolsista

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
----	----	---	---	---	---

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério das Cidades. **Planejamento Territorial e Plano Diretor Participativo:** implementando o Estatuto da Cidade - CD. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2005.

_____. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo:** guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Tema 2: instrumentos e metodologia de participação no Plano Diretor. Brasília: MCidades, 2004.

FELDMAN, Sarah. **Planejamento e Zoneamento: São Paulo 1947-1972**. São Paulo: EDUSP, 2005.

GROSTEIN, Marta Dora. **A Cidade Clandestina: os ritos e os mitos**. 1987, Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

GUERRA, AJT; CUNHA, SB., (orgs.). **Impactos Ambientais Urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>.

_____. **Referências ambientais e socioeconômicas para o uso do território do Estado do Paraná: uma contribuição ao zoneamento ecológico- econômico – ZEE/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**. Curitiba: IPARDES, 2006. 160 p.

LITTLE, Paul E. (org.). **Políticas Ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências**. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MACEDO, S. **São Paulo: paisagem e habitação verticalizada**. 1988. Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Editora Vozes. 2001.

MARICATO, Ermínia. e WHITAKER FERREIRA, João Sette. Operação Urbana Consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Leticia Marques. (org.). **Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, p. 215-250. 2002

NERY JR., JOSÉ MARINHO. Um Século de Política para Poucos: o zoneamento paulistano 1886-1986. Tese (Doutorado em Estudos Ambientais Urbanos)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 2002.

NOBRE, Eduardo Alberto Cusce. Novos instrumentos urbanísticos em São Paulo: limites e possibilidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA LARES. II., 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2004.

ROLNIK, R. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel. 1997.

_____. (coord). **Estatuto da cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. Brasília: Câmara dos Deputados/Polis, 2001.

SOMEKH, Nádia. & CAMPOS, Cândido Malta. (orgs.). **A Cidade que não pode parar: planos urbanísticos para São Paulo no século XX**. São Paulo: Editora Mackpesquisa, 2002.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.flavioillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf>.

WILDERODE, Daniel. Operações Interligadas: engessando a perna de pau. In ROLNIK, R. e CYMBALISTA, R. (orgs.) **Instrumentos Urbanísticos contra a exclusão social**. São Paulo: Pólis, p. 43-55. 1997.

3



Legislação Federal

BRASIL. Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto de construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm>. Acesso em: 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11483.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. **MINISTÉRIO das Cidades. Guia para a elaboração de planos municipais de saneamento.** Ministério das Cidades. Brasília: MCI saneamento/Ministério das Cidades, 2006.

_____. Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.



_____. Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2220.htm>. Acesso em 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - Centro Gráfico do Senado Federal, 1.988.

_____. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 10.932, 03 de Agosto de 2004 e Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em 8 nov. 2016.

Leis Estaduais:

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial Nº 7276 de 26/07/2006, dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Lei Estadual nº 15.616/2007, de 04 de setembro de 2007, Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme especifica e adota outras providências.

_____. Lei Estadual nº 15.630, de 27 de Setembro de 2007, autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

_____. Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.

_____. Lei Estadual nº 15.229/2006, regulamentada pelo Decreto nº 1483, de 26 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 7565 na mesma data. Institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT Interinstitucional, junto à SEDU.

4



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – valores em Reais (R\$)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	690.000,00	Material de Consumo 2,45	16.905,00
		Serviço de Terceiros (P.F. e P.J.) 38,85	268.065,00
		Material permanente e equipamentos 2,42	16.698,00
		Deslocamento/alimentação 4,09	28.221,00
		Diárias/Hospedagem 2,34	16.146,00
		Bolsistas 4,85	33.465,00
		Taxa da UEL (10%)	69.000,00
		Taxa FAUEL (5%)	34.500,00
		FAEP (4%)	27.600,00
		Unidade (6%)	41.400,00
		Coordenador (20%)	138.000,00
Total	690.000,00	Total	690.000,00

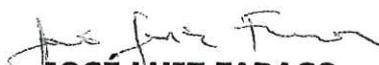
TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS: valores em Reais (R\$)			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Hora técnica da equipe – preço base	160,00	4.312,5	260.000,00

ATIVIDADES/ETAPAS	PERÍODO (MÊS) percentuais																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1ª fase – Plano de Trabalho e Metodologia		15																
2ª fase –Leitura técnica e comunitária (Leitura Técnica e Comunitária)				15			15											
3ª fase – Diretrizes e Proposições												20						
4ª fase – Legislação Básica																15		
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																		20

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Coordenador	138.000	20
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	138.000	

Londrina - PR, 17/ 10 / 2019


JOSÉ LUIZ FARACO
COORDENADOR

PROCESSO N.º: 759889/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

RESPONSÁVEL: AMARILDO APARECIDO CORREA

INTERESSADOS: JULIA ALVES DA SILVA, RAFAEL YUTAKA YOSHIMURA, VINICIUS BASSO FERREIRA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3054/19 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

1) Admissão de pessoal. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos.

2) Constatação de atraso de 19 dias no encaminhamento de dados a este Tribunal.

2.1) Período de adaptação das entidades previdenciárias ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP). Atraso não superior a 30 dias.

2.2) Afastamento da sanção, conforme precedentes.

3) Não especificação das regras de subcontratação do objeto no termo de referência para a contratação dos serviços de organização do concurso público.

3.1) Vedação expressa no termo de contrato à subcontratação total ou parcial do objeto.

3.2) Regularização do item.

4) Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se da admissão nos cargos de Auxiliar Administrativo da senhora JULIA ALVES DA SILVA e do senhor RAFAEL YUTAKA YOSHIMURA e no cargo de Contador do senhor VINICIUS BASSO FERREIRA, aprovados em concurso público promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, nos termos do Edital n.º 1/2018.

O exame do processo de admissão foi realizado pelo Tribunal em quatro fases, conforme previsão das Instruções Normativas n.º 118/2016 e n.º 142/2018 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná[1].

À peça 20, a então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal procedeu à análise da fase 1 do certame. Na ocasião, identificou as seguintes impropriedades:

1) atraso de 19 dias no encaminhamento dos dados referentes à etapa em exame;

2) não encaminhamento da autorização para abertura do processo de seleção;

3) não publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação; e

4) não especificação no termo de referência (peça 12) quanto às regras de subcontratação do objeto.

Às peças 27 e 28, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Amarildo Aparecido Correa, apresentou as seguintes justificativas para as impropriedades verificadas pela Unidade Técnica:

1) em relação ao atraso de 19 dias, o responsável alegou que foi consequência da falta de familiaridade dos servidores da Câmara com o Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), já que foi a primeira vez que a entidade utilizou esse sistema para atos de seleção de pessoal. Além disso, argumentou que houve equívoco na interpretação da Instrução Normativa n.º 118/2016 pela equipe técnica da Câmara, especialmente no relativo aos prazos;

2) quanto à autorização para a abertura do processo seletivo, o gestor sustentou que os documentos juntados nos autos – como o despacho de abertura (peça 6), a decisão da mesa executiva (peça 11) e ao termo de referência (peça 12) – já a confirmam implicitamente. Todavia, para evitar dúvidas, encaminhou cópia da Portaria n.º 9/2017 (página 3 da peça 27), na qual consta expressamente a autorização;

3) quanto à não publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, defendeu o responsável que o documento foi devidamente juntado aos autos, conforme se verifica às peças 4 e 5; e

4) em relação à não especificação quanto às regras de subcontratação, o gestor alegou que, embora o termo de referência não faça menção ao assunto, consta do contrato de prestação de serviços (peça 15) cláusula expressa de proibição de subcontratação total ou parcial da prestação.

À peça 21, a então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal fez o exame da fase 2 do processo seletivo. Na análise, identificou que a senhora Graça Maria Simões Luz, Diretora-Presidente da entidade contratada para a organização e realização do concurso – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina –, é servidora pública vinculada à Universidade Estadual de Londrina. Solicitou a Unidade Técnica, então, informações para apurar eventual violação do inciso III do artigo 9º da Lei n.º 8666/93[2] e a existência de vedação, no Estatuto dos Servidores correspondente, de tal situação (quanto ao servidor ser sócio ou dirigente de entidade privada).

O senhor Amarildo Aparecido Correa, às páginas 1 e 2 da peça 29, informou que no estatuto ao qual a servidora está submetida (Lei Estadual n.º 6174/70) consta apenas a vedação relativa a direção de empresa que contrate com o Estado do Paraná. À página 3 da peça 29, a senhora Graça Maria Simões Luz esclareceu que não está vinculada à Câmara Municipal de Assaí ou a qualquer outra entidade pública.

O exame da fase 3 do certame foi suprimido com base no artigo 21 da Instrução Normativa n.º 142/2018[3].

Por fim, à peça 65, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizou a análise da fase 4 do processo de seleção. Após examinar a documentação, não identificou quaisquer irregularidades.

Conclusivamente, a Unidade Técnica (peça 65) e o Ministério Público de Contas (peça 70) manifestaram-se pela legalidade e registro das admissões em exame, indicando, todavia, a necessidade de deliberação quanto às falhas descritas nos itens 1 e 4 do relatório, relativas a impropriedades identificadas na fase 1 da análise (atraso de 19 dias no encaminhamento dos dados referentes à etapa e não especificação no termo de referência quanto às regras de subcontratação do objeto).

Esse, o relatório.

VOTO

Em relação à falha descrita no item 1 do relatório, relativa ao atraso de 19 dias no encaminhamento de documentos a este Tribunal, entendo que é possível o afastamento da sanção ao gestor responsável, tendo em vista precedentes em que foram reconhecidas as dificuldades técnicas de adaptação das entidades ao Sistema de Informações de Atos de Pessoal (SIAP), então recém-implantado. Nesse sentido, destaco os Acórdãos n.º 511/17[4], n.º 3565/17[5] e n.º 2962/19[6], todos desta

Câmara.

Além disso, destaco que o Tribunal, em situações análogas – relativas a atrasos no encaminhamento de dados integrantes da prestação de contas em meio eletrônico –, adotou entendimento majoritário no sentido de não condenar o gestor responsável ao pagamento da multa nas situações em que o atraso é não superior a 30 dias, como o constatado neste processo.

Quanto à não especificação das regras de subcontratação do objeto no termo de referência para a contratação dos serviços de organização do concurso público, verifico que consta do item 1.1 da Cláusula Primeira do termo do contrato à peça 15 vedação expressa à subcontratação, total ou parcial, do objeto[7] – o que, a meu juízo, é suficiente para sanar a falha indicada no item 2 do relatório.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, considere legal e determine o registro da admissão nos cargos de Auxiliar Administrativo da senhora JULIA ALVES DA SILVA e do senhor RAFAEL YUTAKA YOSHIMURA e no cargo de Contador do senhor VINICIUS BASSO FERREIRA, aprovados em concurso público promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, nos termos do Edital n.º 1/2018.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro da admissão nos cargos de Auxiliar Administrativo da senhora JULIA ALVES DA SILVA e do senhor RAFAEL YUTAKA YOSHIMURA e no cargo de Contador do senhor VINICIUS BASSO FERREIRA, aprovados em concurso público promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, nos termos do Edital n.º 1/2018.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019 – Sessão n.º 35.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Etapas analisadas, de acordo com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 118/2016 e o artigo 9º da Instrução Normativa n.º 142/2018:

Fase 1 – Atos Preparatórios Iniciais;

Fase 2 – Atos Preparatórios Finais;

Fase 3 – Abertura do Processo de Seleção; e

Fase 4 – Atos de Admissão.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação [destaque];

3. Art. 21. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizará análise eletrônica conforme parâmetros fixados nos termos acima expostos, podendo utilizar critérios de amostragem na fiscalização das fases I, II e III, ficando o resultado registrado no sistema para eventual consulta.

4. Processo n.º 695836/16, relatado pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

5. Processo n.º 593120/16, relatado pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

6. Processo n.º 1015760/16, relatado por mim.

7. "1.1 – A contratada se obriga a cumprir o presente contrato de forma eficiente e segura, sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial".

PROCESSO N.º: 182813/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: LUIZ DÂMASO GUSI

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3055/19 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor LUIZ DÂMASO GUSI, Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA no exercício de 2018.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 8) e o Ministério Público de Contas (peça 9) sugeriram, de maneira uniforme, que o Tribunal julgue regulares as contas.

Esse, o relatório.

VOTO

Acompanhando as manifestações uniformes, voto no sentido de que o Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgue regulares as contas do senhor LUIZ DÂMASO GUSI, Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA no exercício de 2018.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor LUIZ DÂMASO GUSI, Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA no exercício de 2018.

Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.



PROCESSO Nº 19.529/2019

PÁGINAS: 21 a 40

CERTIDÕES E ATA FAVEL



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19529/2019	41	2	ORC

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

PROPLAN

para análise e instrução

em 01/11/19.

Prof. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

A
TROEXI

Recomendamos o presente protocolado a essa Direção para conhecimento da proposta do Programa com questão e adoção de providências pertinentes.

Observamos que o prazo de vigência do Programa em tela, constante da fl. 10, deverá ser corrigido para: o início do Programa será a partir de 18/04/2020 data que iniciará o prazo de vigência do Convênio que o respalda.

Em 07/11/2019.

Magaly Aparecida Burchite
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN



Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

Retificando o Plano de Trabalho PAS

Jose Luiz Faraco <faraco@uel.br>
Para: Paulo Sergio Basoli <basoli@uel.br>

25 de novembro de 2019 11:06

Prezado,
Encaminho-lhe em anexo a folha número 2 do Plano de Trabalho do PAS sob minha coordenação, retificando o campo "duração" correspondente a folha número 10 do processo nº 19.529/2019.
Atenciosamente,
Prof. Faraco

42 R

2 anexos

-  PAS Projetos Desenv Urbano 25 nov 2019 folha 2.doc
46K
-  PAS Projetos Desenv Urbano 25 nov 2019 folha 2.pdf
68K

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Nos próximos anos, os municípios paranaenses precisarão, por força de lei, rever seus planos diretores e elaborar planos de transporte, trânsito, habitação e projetos metropolitanos. Boa parte desses municípios carecem de profissionais capazes de levar a bom termo tais atividades, especialmente por conta da sua complexidade.

Por outro lado, a Universidade Estadual de Londrina, por meio de seus cursos no Centro de Tecnologia e Urbanismo, é detentora de um saber específico na área de Urbanismo pois tem tratado dessa temática há anos, procurando entendê-la a partir dos diferentes ângulos que ela requer. Portanto, o PAS é uma aproximação entre a UEL e os governos municipais, oportunizando o refinamento entre a teoria e a realidade desses agentes sociais; vale dizer, uma possibilidade de transferência de conhecimento mútua nas áreas de planejamento e gestão urbana.

De outra sorte, essa é também uma oportunidade que se abre para o corpo discente, na medida em que sua participação no presente PAS ampliará seus horizontes sobre o planejamento urbano.

Isso posto, vale lembrar que a participação da FAUEL nesse processo é fundamental porquanto proporciona agilidade no cumprimento das condições materiais e legais para que a realização do PAS atinja seus objetivos e conclua os trabalhos dentro dos respectivos Termos de Referência definidos pelos municípios e prazos de execução de tarefas.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input checked="" type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.
<input checked="" type="checkbox"/>	planejamento urbano, planos diretores municipais, planos de mobilidade urbana, plano local de habitação de interesse social, planos metropolitanos de desenvolvimento urbano, planos de saneamento, legislação urbanística, loteamentos, trânsito e transportes.

Título do Projeto:

Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná

Duração
5 anos

Início:

O início do projeto será a partir de 18 de abril de 2020.



44 003

PROJETO DE EXTENSÃO

Nº Ordem: 02388 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

Coordenador: 1007452 - JOSE LUIZ FARACO

E_Mail: faraco@uel.br

Depto Coord.: CTU-ARQ - DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: 19529

/2019

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início:

Previsão Inicial: 60 meses

Término Previsto:

Área Temática

08- Trabalho

Área do SEURS

Linha Extensão

Desenvolvimento urbano

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
19/11/2019		EM TRAMITAÇÃO	VIGÊNCIA A PARTIR DE 18/04/2020

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: FAUEL

Órgão Aprov.: UEL/FAUEL

Data Aprov.:

Resumo: O PROJETO OBJETIVA ATUAR E ASSESSORAR OS GOVERNOS MUNICIPAIS NO CAMPO DO PLANEJAMENTO URBANO PARA FINS DE ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE DIFERENTES PLANOS PREVISTOS EM LEI FEDERAL E ESTADUAL. RESTRINGE-SE AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ CUJA POPULAÇÃO É ESTIMADA EM 11 MILHÕES DE PESSOAS.

NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS, JUSTIFICA-SE TENDO EM VISTA QUE TAIS PLANOS EXIGEM: A) CONHECIMENTO EM DIFERENTES ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA; B) ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DEVIDO ÀS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E NAS REFERÊNCIAS E PERSPECTIVAS TEÓRICAS E C) CONHECIMENTO PRÉVIO DE METODOLOGIAS EMPREGADAS.

OUTROSSIM, EM LARGA MEDIDA, OS MUNICÍPIOS PARANAENSES SÃO CARENTES DE RECURSOS HUMANOS DETENTORES DO SABER URBANÍSTICO, CAPAZES DE, SEM APOIO ESPECIALIZADO DESENVOLVEREM SEUS PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS DEVIDO À COMPLEXIDADE ENVOLVIDA O CENTRO DE TECNOLOGIA E URBANISMO, EM ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO, CONTA COM DOCENTES E ALUNOS CAPAZES DE DAREM SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO, PELOS MUNICÍPIOS, DE TRABALHOS COM TAIS ESPECIFICIDADES.

O PROJETO PREVÊ A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE DA UEL E DE INSTITUIÇÕES LOCAIS (LOCAL DA AÇÃO) DE ENSINO SUPERIOR COLOCANDO-OS DIRETAMENTE EM CONTATO COM OS PROBLEMAS QUE SÃO TRATADOS NAS DIFERENTES DISCIPLINAS DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL.

PARA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS É ADOTADA A METODOLOGIA DE "GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA", RECOMENDADA PELA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES), PELAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES E PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES.



45 028

PROJETO DE EXTENSÃO

Objetivo: GERAL:
ATUAR E DAR SUPORTE AOS GOVERNOS MUNICIPAIS NO CAMPO DO PLANEJAMENTO URBANO.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- REUNIR INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS MUNICÍPIOS, NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO TRABALHO;
- TRANSFERIR CONHECIMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS POR MEIO DE TREINAMENTO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE ATUAÇÃO;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E OU ESPECÍFICAS DOS TEMAS TRATADOS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS E INVESTIMENTOS;
- PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO;
- PARTICIPAR DA PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS E PARÂMETROS QUE PERMITAM VERIFICAR A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.
- ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

População Alvo: GOVERNOS MUNICIPAIS, METROPOLITANOS E/OU CONSÓRCIOS MUNICIPAIS.

Relatórios do Projeto

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado	
<u>População Atendida</u>				
Ano	Qtde.	Descrição do Segmento	Localização do Segmento	Cidade

Disseminações

Ano	Categoria	Sub Categoria	Descrição
-----	-----------	---------------	-----------

Participantes do Projeto

Docente

Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Trat
JOSE LUIZ FARACO	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO	0000			Coordenador		

PARECER N. 049/2019

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 19.529/2019.76

46 

Ao
Prof. Gilson Jacob Bergoc
Comissão de Extensão do Departamento de
Arquitetura e Urbanismo
CTU

O Prof. José Luiz Faraco, docente vinculado a esse Departamento, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão, está anexado às folhas no. 09-19**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02388 (cadastro às fls. 44-45), intitulado: "PAS – PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ.", na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 18 de abril de 2020, conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 04-08**.

Conforme documentos anexados às folhas n. 42-43, foi retificada a data de início do projeto constante à folha n. 10, indicado no parecer da Divisão de Convênios e Acompanhamento/PROPLAN, à folha n. 41.

A carga horária solicitada pela coordenação do projeto, à folha n. 15 foi reduzida de 8 para 1h/s, considerando o limite máximo permitido pela Resolução CEPE n. 070/2012.



Informamos a V.Sa. que este encaminhamento cumpre o que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010, que tratam respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.

Considerando as disposições contidas nas Resoluções acima citadas, o presente processo deverá ser analisado quanto ao mérito acadêmico do Plano de Trabalho/projeto de prestação de serviços anexado às folhas n. 09-19, pelas seguintes instâncias:

- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro.**

Solicitamos, após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, no sentido de encaminhá-lo para as demais providências.

Em, 26/11/2019.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli
Assessor Especial
Divisão de Projetos e
Iniciação Extensionista,



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA	SETOR
19529/09	48	<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

à Saue,

para conhecimento do parecer, os fls 49 e 50.

Em 13/01/20

Ana Maria Rodrigues

Processo: 19.529/2019.76

Interessado: FAUEL (prof. Dr. José L. Faraco)

Título: Of. Dir. nº 417/2019 – Encaminha minuta e documentos para celebração de convênio para a execução do programa de atendimento à sociedade “Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná”.

Análise:

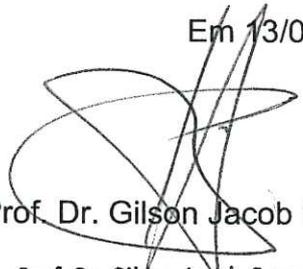
1. Trata-se de proposta de PAS do curso de Arquitetura e Urbanismo, sob a coordenação do Prof. Dr. José L. Faraco para assessorar os municípios do Paraná a revisarem seus planos diretores e elaborarem os planos de transporte, trânsito, habitação e projetos metropolitanos, quando necessário, exigidos legalmente dos municípios, condicionando o recebimento de recursos da União ou do Estado, conforme o caso.
2. A motivação (folha 10) é pertinente e a justificativa (folha 12) apresenta o embasamento legal sobre a necessidade imposta aos municípios e as limitações que apresentam devido à falta de quadros técnicos qualificados para atender essas exigências. Também relaciona a necessidade de elaboração/revisão dos planos com as diretrizes fundamentais do Estatuto da Cidade, que regulamenta o capítulo da Constituição Federal sobre a política urbana, bem como do Estatuto da Metrópole, que estabelece as diretrizes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, entre outros.
3. Argumenta ainda que a UEL, por meio de seus cursos do Centro de Tecnologia e Urbanismo é detentora de saber específico na área de Urbanismo, que possibilita auxiliar os executivos municipais a cumprirem essas obrigações e ainda transferir conhecimento nas área de planejamento e gestão urbana (folha 10).
4. Os tipos de prestação de serviços propostos – assessoria, consultoria, orientações, treinamento de pessoal, outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural e de planejamento urbano, planos diretores municipais, planos de mobilidade urbana, plano local de habitação de interesse social, planos metropolitanos de desenvolvimento urbano, plano de saneamento, legislação urbanística, loteamentos, trânsito e transportes – (folha 10) bem como a duração proposta – 5 anos – (folha 10) os objetivos geral e específicos e a metodologia (folha 13), são coerentes entre si e devidamente justificados.
5. Os resultados e contribuições esperados (folha 13) são factíveis e possíveis no prazo estabelecido, desde que o coordenador dimensione uma quantidade máxima de municípios a atender e mantenha a equipe de docentes e discentes adequada durante a realização do projeto.
6. O plano de trabalho (folha 14) está parcialmente adequado.
7. Para complementar a Comissão sugere o seguinte:
 - a. que o coordenador também incorpore as funções de:



- 92
- i. montar a equipe de trabalho da instituição, tanto dos docentes como dos discentes, e de,
 - ii. delegar funções conforme a especialidade do docente
8. A avaliação e a disseminação dos resultados (folha 15) estão adequadas.
 9. Quanto aos recursos humanos (folha 15), considerando que é possível incorporar mais docentes conforme a necessidade, está adequado.
 10. A bibliografia (folhas 15 a 18) é compatível, assim como o demonstrativo de receitas e despesas, a tabela de valores a serem praticados, os critérios de distribuição de recursos e as atividades previstas (folha 19), lembrando que estas deverão ser ajustadas conforme cada convênio.

Parecer: Encaminhar para o prof. Dr. José L. Faraco para adequações acima solicitadas.

Em 13/01/2020.



Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc

Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc
Prefeito do Campus da UEL



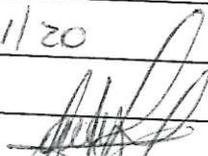
NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19529/2019-26	51		51

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

AO PROF. DR. GILSON JACOB BERGOC

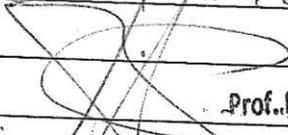
CONFORME SOLICITADO, ENCAMINHAMOS O Plano de
TRABALHO COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

Em 23/01/20


Fabiana Vaquero Longhini
OAB/PR 30496
Assessoria Jurídica - FAUEL

A COMISSÃO DE EXTENSÃO DO CTU
Considerando que as alterações solicitadas
foram atendidas, conforme consta à folha 57,
a Comissão de Extensão do Departamento aprova
e remete à Comissão de Ext. do CTU para a devida
apreciação, conforme instruído à folha 47.

Em 24/01/2020


Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc
p/ Comissão de Extensão
do DAU/CTU.

A Proex - Divisão de Projetos
A Comissão de Extensão do CTU, reunida
em 05/02/20, considerando que as alterações
propostas não afetam o mérito acadêmico, aprovou
as mesmas alterações.


Prof. Dr. NARCIS BONFASAR FLORENTINO
p/ Proex



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

PLANOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A):

Nome: JOSÉ LUIZ FARACO

Centro: CTU

Departamento: ARQUITETURA E URBANISMO

E-mail: faraco@uel.br

Telefone para Contato: 33 71 45 35 ramal 5883



Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Nos próximos anos, os municípios paranaenses precisarão, por força de lei, rever seus planos diretores e elaborar planos de transporte, trânsito, habitação e projetos metropolitanos. Boa parte desses municípios carecem de profissionais capazes de levar a bom termo tais atividades, especialmente por conta da sua complexidade.

Por outro lado, a Universidade Estadual de Londrina, por meio de seus cursos no Centro de Tecnologia e Urbanismo, é detentora de um saber específico na área de Urbanismo pois tem tratado dessa temática há anos, procurando entendê-la a partir dos diferentes ângulos que ela requer. Portanto, o PAS é uma aproximação entre a UEL e os governos municipais, oportunizando o refinamento entre a teoria e a realidade desses agentes sociais; vale dizer, uma possibilidade de transferência de conhecimento mútua nas áreas de planejamento e gestão urbana.

De outra sorte, essa é também uma oportunidade que se abre para o corpo discente, na medida em que sua participação no presente PAS ampliará seus horizontes sobre o planejamento urbano.

Isso posto, vale lembrar que a participação da FAUEL nesse processo é fundamental porquanto proporciona agilidade no cumprimento das condições materiais e legais para que a realização do PAS atinja seus objetivos e conclua os trabalhos dentro dos respectivos Termos de Referência definidos pelos municípios e prazos de execução de tarefas.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input checked="" type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input checked="" type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.
<input checked="" type="checkbox"/>	planejamento urbano, planos diretores municipais, planos de mobilidade urbana, plano local de habitação de interesse social, planos metropolitanos de desenvolvimento urbano, planos de saneamento, legislação urbanística, loteamentos, trânsito e transportes.

Título do Projeto:

Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná

Duração
5 anos

Início:

O início do projeto será a partir de 18 de abril de 2020.



Área Temática Trabalho	Código 8
----------------------------------	--------------------

Linha de Extensão Desenvolvimento urbano	Código 11
--	---------------------

Palavras-Chave:		
1 – Plano Diretor	2 – Legislação Urbanística	3 – Planos Urbanos
4 – Planejamento urbano	5 – Plano Metropolitano	6 – Transporte e trânsito

Resumo (máximo ½ página de A4):

O projeto objetiva atuar e assessorar os governos municipais no campo do planejamento urbano para fins de elaboração e/ou revisão de diferentes Planos previstos em Lei Federal e Estadual. Restringe-se aos municípios do Estado do Paraná cuja população é estimada em 11 milhões de pessoas.

No âmbito dos municípios, justifica-se tendo em vista que tais Planos exigem: a) conhecimento em diferentes áreas da gestão pública; b) atualização constante devido às mudanças na legislação Federal, Estadual e nas referências e perspectivas teóricas e c) conhecimento prévio de metodologias empregadas.

Outrossim, em larga medida, os municípios paranaenses são carentes de recursos humanos detentores do saber urbanístico, capazes de, sem apoio especializado, desenvolverem seus planos e projetos urbanísticos devido à complexidade envolvida. O Centro de Tecnologia e Urbanismo, em especial do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, conta com docentes e alunos capazes de darem suporte ao desenvolvimento, pelos municípios, de trabalhos com tais especificidades.

O Projeto prevê a participação do corpo discente da UEL e de instituições locais (local da ação) de ensino superior colocando-os diretamente em contato com os problemas que são tratados nas diferentes disciplinas de Planejamento Urbano e Regional.

Para concretização do objetivo geral e específicos é adotada a metodologia de "gestão democrática e participativa", recomendada pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), pelas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Órgãos Envolvidos:

Governos municipais e metropolitanos, FAUEL, UEL e Conselhos Municipais das Cidades.

Execução: Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Apoio: CTU.

Localização:

Municípios do Estado do Paraná

**População-Alvo:**

Governos municipais, Metropolitanos e/ou Consórcios Municipais.

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que "compete aos municípios executar a **política de desenvolvimento urbano**, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (art. 182 da CF).

De acordo com a Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) e Lei Estadual 15.229/2006 (dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual do Paraná), o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo sua elaboração e/ou revisão, obrigatória para um grande número de municípios brasileiros, destacando-se aqueles com mais de 20 mil habitantes. No Paraná, todos os municípios estão obrigados a realizar/revisar seus Planos pois a Lei Estadual vincula a liberação de recursos do Estado para os municípios à existência atualizada do Plano Diretor.

A Lei Federal nº 11.124/05 dispôs que, para os municípios acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) exigiu que os mesmos realizem seus respectivos Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). A Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, instituiu o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS) e criou o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHRIS). Para acessar esses recursos é também necessário o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

Com a publicação da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), todas os municípios devem elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem ele, a partir de 2014, os governos estão impedidos de receber recursos federais para projetos de saneamento básico.

A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Mobilidade Urbana), estabeleceu que municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes, históricos ou pertencentes a regiões metropolitanas realizem seus Planos de Mobilidade. O repasse de recursos da União para municípios nesse segmento fica também vinculado à existência do Plano no município.

A Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole) estatuiu que, além do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado desenvolvido pelos Estados para as Regiões Metropolitanas, também as Aglomerações Urbanas instituídas por Lei Estadual também deverão contar com o mesmo Plano. Além disso, os Planos Diretores Municipais, revisados, devem se adequar ao Plano de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas.

Dessa forma, realização desses Planos é condição fundamental para o pleno desenvolvimento da função social da propriedade e da cidade, necessários à realização de políticas públicas e obrigatórios para os municípios paranaenses que pleiteiem recursos financeiros nas diferentes esferas de governo federal e estadual. Sem eles não há recursos.

Por outro lado, é recomendável que os Planos Municipais sejam desenvolvidos por profissionais do Executivo Municipal e que para tanto necessitam de suporte técnico de profissionais com larga experiência em planejamento urbano, promovendo, inclusive, a capacitação daqueles técnicos que irão não participar da elaboração, mas também da implementação dos Planos e Projetos.

Assim, a oportunidade que se apresenta possibilita ao corpo docente e discente da UEL colocar em prática as reflexões teóricas a respeito das temáticas envolvidas e constantemente tratados em salas de aula.

**Avaliação:**

- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe de Acompanhamento Municipal participantes do processo de elaboração;
- Aceitação dos relatórios de trabalho de cada etapa pela Equipe Técnica Municipal participantes do processo de elaboração;
- Submissão dos produtos parciais às Audiências Públicas e Conferência Municipal;

Disseminação dos Resultados:

- Disponibilidade na Internet (sites dos municípios contratantes) de todas as fases do Plano/Projeto e do resultado final alcançado;
- Diário Oficial dos Municípios;
- Audiências Públicas;
- Conferência Municipal.

Recursos Humanos:**a) DOCENTES**

Nome	Depto/ Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
José Luiz Faraco	DAU/CTU	1007452	40hs- TIDE	8	Coordenador

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
4	Arquitetura e Urbanismo	16 h	Bolsista

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
-----	----	---	---	---	---

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério das Cidades. **Planejamento Territorial e Plano Diretor Participativo: implementando o Estatuto da Cidade** - CD. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2005.



_____. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo**: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Tema 2: instrumentos e metodologia de participação no Plano Diretor. Brasília: MCidades, 2004.

FELDMAN, Sarah. **Planejamento e Zoneamento**: São Paulo 1947-1972. São Paulo: EDUSP, 2005.

GROSTEIN, Marta Dora. **A Cidade Clandestina: os ritos e os mitos**. 1987, Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

GUERRA, AJT; CUNHA, SB., (orgs.). **Impactos Ambientais Urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/>>.

_____. **Referências ambientais e socioeconômicas para o uso do território do Estado do Paraná**: uma contribuição ao zoneamento ecológico- econômico – ZEE/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Curitiba: IPARDES, 2006. 160 p.

LITTLE, Paul E. (org.). **Políticas Ambientais no Brasil**: análises, instrumentos e experiências. São Paulo: Petrópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MACEDO, S. **São Paulo**: paisagem e habitação verticalizada. 1988. Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 1987.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Editora Vozes. 2001.

MARICATO, Ermínia. e WHITAKER FERREIRA, João Sette. Operação Urbana Consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Letícia Marques. (org.). **Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, p. 215-250. 2002

NERY JR., JOSÉ MARINHO. Um Século de Política para Poucos: o zoneamento paulistano 1886-1986. Tese (Doutorado em Estudos Ambientais Urbanos)–Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 2002.

NOBRE, Eduardo Alberto Cusce. Novos instrumentos urbanísticos em São Paulo: limites e possibilidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA LARES. II., 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2004.

ROLNIK, R. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel. 1997.

_____. (coord). **Estatuto da cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Brasília: Câmara dos Deputados/Polis, 2001.

SOMEKH, Nádia. & CAMPOS, Cândido Malta. (orgs.). **A Cidade que não pode parar**: planos urbanísticos para São Paulo no século XX. São Paulo: Editora Mackpesquisa, 2002.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.flaviovillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf>.



WILDERODE, Daniel. Operações Interligadas: engessando a perna de pau. In ROLNIK, R. e CYMBALISTA, R. (orgs.) **Instrumentos Urbanísticos contra a exclusão social**. São Paulo: Pólis, p. 43-55. 1997.

Legislação Federal

BRASIL. Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 - Institui o Estatuto da Metrôpole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto de construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm>. Acesso em: 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11483.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. MINISTÉRIO das Cidades. **Guia para a elaboração de planos municipais de saneamento**. Ministério da Cidades. Brasília: MCi saneamento/Ministério das Cidades, 2006.

_____. Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social –



FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11124.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em 9 nov. 2016.

_____. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - Centro Gráfico do Senado Federal, 1.988.

_____. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 10.932, 03 de Agosto de 2004 e Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 e pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em 8 nov. 2016.

Leis Estaduais:

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial Nº 7276 de 26/07/2006, dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Lei Estadual nº 15.616/2007, de 04 de setembro de 2007, Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme específica e adota outras providências.

_____. Lei Estadual nº 15.630, de 27 de Setembro de 2007, autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

_____. Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007, institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.

_____. Lei Estadual nº 15.229/2006, regulamentada pelo Decreto nº 1483, de 26 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 7565 na mesma data. Institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT Interinstitucional, junto à SEDU.



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS – valores em Reais (R\$)			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	690.000,00	Material de Consumo 2,45	16.905,00
		Serviço de Terceiros (P.F. e P.J.) 38,85	268.065,00
		Material permanente e equipamentos 2,42	16.698,00
		Deslocamento/alimentação 4,09	28.221,00
		Diárias/Hospedagem 2,34	16.146,00
		Bolsistas 4,85	33.465,00
		Taxa da UEL (10%)	69.000,00
		Taxa FAUEL (5%)	34.500,00
		FAEP (4%)	27.600,00
		Unidade (6%)	41.400,00
		Coordenador (20%)	138.000,00
Total	690.000,00	Total	690.000,00

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS: valores em Reais (R\$)			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Hora técnica da equipe – preço base	160,00	4.312,5	260.000,00

ATIVIDADES/ETAPAS	PERÍODO (MÊS) percentuais																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1ª fase – Plano de Trabalho e Metodologia		15																
2ª fase –Leitura técnica e comunitária (Leitura Técnica e Comunitária)				15				15										
3ª fase – Diretrizes e Proposições												20						
4ª fase – Legislação Básica																15		
5ª fase – Plano de Ação e Investimentos																		20

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Coordenador	138.000	20
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	138.000	

Londrina - PR, 17/ 10 / 2019

JOSÉ LUIZ FARACO
COORDENADOR



Universidade
Estadual de Londrina
SISTEMA DE ARQUIVOS DA UEL
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19.529/2019	63	prop.	CTU

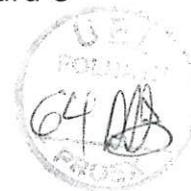
TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

EM
BRANCO

PARECER N. 003/2020

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 19.529/2019.76



À
Pró-Reitoria de Planejamento
PROPLAN

Conforme parecer desta Pró-Reitoria (fl. 46-47) o Prof. Dr. José Luiz Faraco, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a UEL e a FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Informamos que o Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço anexado às folhas no. 52-62**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02388 (cadastro às folhas no. 44-45), foi apreciado e aprovado pelas Comissões de Extensão de Departamento e de Centro, conforme pareceres anexos às folhas n. 51 deste processo.

De acordo com o Artigo 37, § 1º. do Estatuto da UEL solicitamos que, após os trâmites pertinentes, o presente processo retorne a esta Divisão, para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Em, 03/03/2020.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli
Assessor Especial
Divisão de Projetos e
Iniciação Extensionista,



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19929	65	CA	DA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

DPDA / Direção de Contas
Para análise do Plano de trabalho constante das fls. 52 a 62 deste protocolado.

Em 10/03/2020.


Magaly Aparecida Buesche
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN



À
Divisão de Convênios e Acompanhamento

Processo: 19.529/2019

O presente processo trata-se de proposta de celebração de Convênio entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, para desenvolver o Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, intitulado "Plano e Projetos de Desenvolvimento Urbano do Paraná", a ser desenvolvido pelo Arquitetura e Urbanismo de Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU da Universidade Estadual de Londrina.

Antes de entrarmos no mérito da análise financeira, pertinente às atribuições desta unidade, informamos que a análise não se reporta a questões acadêmicas e administrativas de caracterização do projeto como Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, no entanto, sugerimos que os programas sejam complementares às atividades fins a que estão designadas *s.m.j.*.

Dando seguimento a análise do presente protocolado, passamos a fazer as seguintes observações econômico-financeiras.

O protocolo processo está instruído com minuta de convênio (folhas 04 a 08) e plano de trabalho (folhas 52 a 62). Observamos que no plano de trabalho apresenta o valor unitário dos serviços que o projeto se propõe a executar e a estimativa de previsão de receita e despesas do programa.

Podemos observar nos autos do protocolado que o programa prevê os recolhimentos de ressarcimentos previstos pelo Artigo 4º da Resolução CA nº 008/2012, sendo: ressarcimento de despesas "taxa UEL" que corresponde à 10%, ao FAEPE de 4%; taxa conveniente de 5% e repasse à unidade e subunidade envolvida com o programa, que corresponde o percentual de 6%. Podemos observar também a indicação dos percentuais na minuta de convênio às folhas supracitadas.

Conforme indicação na "Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros" do termo de cooperação técnica (folha 04), prevê que os recursos financeiros do programa serão providos dos valores pagos pelos usuários dos serviços prestados, considerando os valores estipulados pelo coordenador do programa, no plano de trabalho (folha 62).

Sugerimos que as atividades técnicas, elencadas no projeto referente a servidores desta Instituição não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, ou devem estar caracterizadas como serviços extra contrato; pois podem serem caracterizados como dupla remuneração.

Informa-se que o parecer não deve ser tomado como regra, mas apenas instrutivo para a Administração Superior e os órgãos competentes possam deliberar sobre o mesmo.

Diane do exposto, encaminhamos o presente protocolado a essa unidade para apreciação e providências.

Londrina, 11 de março de 2020.

Cláudio Ferraro

PROPLAN/DPDA/Div.Custos


Luis Fernando Casarim
Diretoria de Planej. Desenv. Administrativo



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19929	67	ca	DA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

Ào
Setor / Departamento de Arquitetura e
Urbanismo

Encaminhamos o presente proce-
dido para análise e encaminhamento do
Conselho desse Departamento e do Con-
selho de Execução sobre a minuta do
Convênio (fl. 03 a 08) e o Plano de
Trabalho (fl. 52 a 62).

Após, o processo deverá ser tomado
esta Divisão para os devidos encaminha-
mentos.

Exec 20/03/2020.

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

Processo n19529.2019.76 de 11/03/2020 – Celebração do Convênio - Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná – PAS.

1ª Análise da Comissão de Extensão do DAU

Em reunião remota com o prof. Gilson Jacob Bergoc, realizada no dia 14/03/2021, que contou com a presença do prof. José Luiz Faraco, coordenador do projeto, que o explanou com detalhes, achamos que o projeto, embora devesse ser aprovado, precisávamos avaliar a observação seguinte técnica:

Sugerimos que as atividades técnicas, elencada no projeto referente a servidores desta Instituição não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, ou devem estar caracterizadas como serviços extra contrato; pois podem ser caracterizados como dupla remuneração.

Desta forma, mesmo parecendo uma questão genérica, resolvemos pedir maiores informações a PROPAN, de maneira a evitarmos problemas futuros relativos à dupla remuneração.

2ª Análise da Comissão de Extensão do DAU

Em reunião remota com os professores Gilson Jacob Bergoc e Antônio Carlos Zani, realizada no dia 26/03/2021, com base na resposta da PROPLAN, confirmando tratar-se de um texto genérico, e salientando:

Como trata-se de projeto com características de prestação de serviço, para a carreira docente tais atribuições de prestação de serviço teoricamente não estão no rol de suas atribuições. Já para possíveis participações de servidores da carreira técnica administrativo, essas observações podem se apresentar. Ex. Um servidor técnico administrativo já contratado pela UEL e lotado no Centro de Estudo vai participar dando apoio administrativo ao projeto. Neste caso sugerimos que caso haja remuneração prevista ao servidor técnico, que a mesma possa ocorrer fora da jornada normal das atividades do servidor, evitando uma possível interpretação de sobreposição de remuneração, s.m.j.

Resolvemos APROVAR o Processo n19529.2019.76,

Londrina, 26.03.2021.



Profª Drª Teba Silva Yllana
Coordenadora da Comissão de Extensão do DAU



Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc
Membro da Comissão de Extensão do DAU

Prof. Dr. Antônio Carlos Zani
Membro da Comissão de Extensão do DAU



PROCESSO Nº 19529/2019

Ao
Conselho de Centro do CTU,

Encaminhamos para apreciação do Conselho de Centro do CTU o Processo nº 19.529/2019 que foi APROVADO em reunião do Conselho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo em reunião ocorrida em 30 de março de 2021.

Londrina, 05 de abril de 2021.

Prof. Me. Fausto Carmelo de Lima,
Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19529/19	70	§	CTU

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A

Dir. de Convênios - PROPLAN

Em reunião realizada em 09/04/21, o Conselho do CTU aprovou a minuta do Convênio e o plano de trabalho em questão.

Em 12/04/21.


Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci
Diretor do Centro de Tecnologia



Magaly Aparecida Bucchile <magaly@uel.br>



Alteração prazo de vigência de convênio.

Magaly Aparecida Bucchile <magaly@uel.br>
Para: Fabiana <fabiana@fauel.org.br>

19 de abril de 2021 09:56

Bom dia, Fabiana!

Espero que tudo esteja bem com você e sua família!

Dado o decorrer do prazo de início do Programa de Atendimento à Sociedade: Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano no Paraná, solicitamos que o prazo da vigência constante da Minuta do Convênio proposto por essa Fundação para execução do citado Programa, seja alterada de forma a convalidar as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente Convênio, executados desde 18/04/2020, pelo prazo de cinco anos.

No aguardo, agradeço.
Cordialmente,

Magaly Bucchile
UEL/PROPLAN/Divisão de Convênios e Acompanhamento



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Magaly Aparecida Bucchile <magaly@uel.br>



Alteração prazo de vigência de convênio.

fabiana@fauel.org.br <fabiana@fauel.org.br>
Para: Magaly Aparecida Bucchile <magaly@uel.br>

20 de abril de 2021 13:57

Oi Magaly,

Estou bem, obrigada.

E você e sua família, como têm passado?

Encaminho a Minuta com a Cláusula ajustada.

Atenciosamente,

Fabiana

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.



Minuta de Convênio - PAS Desenvolvimento Urbano 2020-2024.doc
690K



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução N.º 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade** denominado **Programa de Atendimento à Comunidade denominado “Planos e Projetos de Desenvolvimento Urbano do Paraná”**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina.

§ 1º – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Projeto, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, considerando as peculiaridades das atividades e dos espaços utilizados, e serão aplicados os valores estipulados pelas Resoluções CA 017/2018 e 018/2018, no que couber.

§ 1º – Nos casos onde não for possível a utilização das mencionadas Resoluções, os valores serão definidos pela Coordenação do Programa considerando o plano de trabalho e a normatização da UEL aplicável.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 3º – A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de consumo, bolsas de estudo, material permanente e equipamentos, remuneração técnica, etc.) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UEL;

- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, art. 137, da Lei Estadual 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material permanente e equipamentos, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º - Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 17/04/2025, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente Convênio, executados desde 18/04/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, "Termo de Encerramento".

Parágrafo 1º - O "Termo de Encerramento" a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, _____, _____ de _____.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
19529	48	col	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

CA
PROEX / DPPIS / Divisão de Projetos e
Iniciativa Extensivista

Encaminhamos o presente protocolado
a esta Divisão com vistas a apresentação
do Programa (em tela) pela Câmara de
Extensão Cultural e Sociedade do CEPE,
nos termos do Art. 34, parágrafo primei-
ro do Estatuto da UEL.

Em 22/04/2021.


Magaly de Paula Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

EM BRANCO

PARECER N. 033/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 19.529/2019.76

À
Pró-Reitoria de Planejamento
PROPLAN

Comunicamos que, em cumprimento ao Artigo 37, § 1º do Estatuto da UEL, aprovamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS "ad referendum" da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

O referendun do presente parecer será objeto de pauta da próxima reunião ordinária da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade a realizar-se no dia 25/05/2021, cuja comunicação de aprovação será formalizada e encaminhada posteriormente a essa Pró-Reitoria.

Justificamos que o parecer "ad referendum" se faz necessário, para dar celeridade ao trâmite do projeto, considerando o tempo que o mesmo está em trâmite e que sua apreciação deverá ocorrer somente na próxima reunião da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, a realizar-se dia 25/05/2021.

Encaminhamos o presente processo a essa Pró-Reitoria para as providências de encaminhamentos sequenciais de trâmite.

Em, 04/05/2021.



Profa. Dra. Mara Solange Gomes Dellaroza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade